

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 11/SAEF/91, respeitante à conversão em intervenção, com nomeação de uma comissão administrativa e suspensão temporária de actividade, das medidas de excepção aplicadas à sucursal em Macau do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd.».

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 11/SAEF/91

Considerando que a evolução do grupo financeiro «BCCI — Bank of Credit and Commerce International» tem sido, nos últimos dias, desfavorável ao ponto de ter sido objecto de intervenção das autoridades na maioria dos países e territórios onde operava, com a suspensão das actividades e o congelamento de bens;

Atendendo a que isso aconteceu, nomeadamente, em relação à subsidiária daquele grupo constituída nas ilhas Cayman com a denominação de «Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd.», de que depende a sucursal de Macau a operar ao abrigo da autorização concedida pela Portaria n.º 19/83/M, de 29 de Janeiro;

Face à necessidade de adequar a situação da referida sucursal à citada evolução no exterior e às limitações operacionais daí decorrentes, mantendo-se, ainda, a intenção de se assegurar, o mais possível, a protecção dos interesses dos seus depositantes e demais credores;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. As medidas de excepção aplicadas à sucursal em Macau do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd.» pelo Despacho n.º 10/SAEF/91, de 8 de Julho, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, são convertidas em intervenção, com nomeação de uma comissão administrativa e suspensão temporária da sua actividade.

2. Para essa comissão administrativa nomeio os anteriores delegados do Governo, dr. António dos Santos Ramos, que presidirá, e José António Marques Antunes e, ainda, António Maria Ho, todos técnicos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos e com os poderes previstos no Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, designadamente nos artigos 5.º, 6.º e seguintes.

3. Por manifesta urgência ditada pelo interesse público em acompanhar a situação excepcional da instituição de crédito em causa, este despacho é de execução imediata.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.